



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.301, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

*Dá nova redação ao Inciso II do § 2º do Artigo 16 da Lei 2068 de 30 de junho de 2016.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso II do § 2º do Artigo 16 da Lei 2068 de 30 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**“Art 16...**

**§ 2º ...**

**II – ter idade mínima igual ou superior a 18 anos e idade máxima de 45 anos completos até a data da contratação;”**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de agosto de 2021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de agosto de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II